

## **PROJETO DE LEI N.º 021/2022- MUNICIPAL**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”**

**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Taquaral para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Art. 2º** - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 15.515.000,00 (quinze milhões, quinhentos e quinze mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.885.000,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

### **Receitas Correntes**

(valores em R\$)

1100-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.920.400,00
1200-Contribuições	300.000,00
1300-Receita Patrimonial	44.000,00
1600-Receita de Serviços	554.000,00
1700-Transferências Correntes	26.557.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	10.000,00
2200-Receita Capital	100.000,00
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>29.485.400,00</b>
( - ) Deduções para o FUNDEB	-4.085.400,00
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>25.400.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

01 – Poder Legislativo	930.000,00
02 – Poder Executivo	24.470.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>25.400.000,00</b>

**POR NATUREZA DA DESPESA**

<b>3 – Despesas Correntes</b>	<b>24.945.000,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	12.028.500,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	12.916.500,00
<b>4 – Despesas de Capital</b>	<b>255.000,00</b>
4.4 – Investimentos	250.000,00
4.5 – Inversões Financeiras	5.000,00
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	<b>200.000,00</b>
9.9 – Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>25.400.000,00</b>

**POR FUNÇÃO DE DESPESA**

01 – Legislativa	930.000,00
04 – Administração	3.151.000,00
06 – Segurança Pública	30.000,00
08 – Assistência Social	1.436.000,00
10 – Saúde	8.449.000,00
12 – Educação	7.075.000,00
13 – Cultura	335.500,00
15 – Urbanismo	2.026.000,00
17 – Saneamento	706.000,00
20 – Agricultura	70.000,00
27 – Desporto e Lazer	771.500,00
28 – Encargos Especiais	220.000,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>25.400.000,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**I** – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 2º, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 1964 e conformidade com o artigo 8º da Lei 2.429 de 19 de julho de 2021 (Lei Diretrizes Orçamentária).

**II** – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**III** – Realizar abertura de créditos, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

**IV** – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês e mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência de arrecadação no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

**V** – Abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, recebidas e não prevista na elaboração do orçamento corrente, ou fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha exercido sua previsão anual de arrecadação.

**VI** – revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

**Parágrafo Único:** Os créditos adicionais de que trata os incisos III, IV e V, poderão ser executados por decretos e não enquadram para fins de percentual de que trata o inciso I do artigo 5º.

**Art. 6º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 7º** - Os valores monetários que compõem os programas constantes na Lei do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, assim como a codificação da programação orçamentária, ficam automaticamente reajustados e recodificados de acordo com os valores e códigos constantes dos anexos desta Lei e assim passam a vigorar, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.023.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “João Batista Vilela”, em 29 de setembro de 2.022.

**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## Mensagem Orçamentária

Senhor Presidente,

Dentro do prazo estabelecido pela lei, estamos remetendo a proposta orçamentária para o exercício de 2023, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do Orçamento Público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) Os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5.10.1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17.03.1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.
- d) Lei Orgânica do Município
- e) Lei 847 de 10 de junho 2022 (Lei Diretrizes Orçamentária).

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada, ou, sob controle, ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida flutuante e restos a pagar do exercício), a curto e médio prazo, alcançam valores menores das disponibilidades.

Este equilíbrio torna possível a preservação do patrimônio do Município.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de viabilizar um bom atendimento aos municípios.

A receita prevista de R\$ 25.400.000,00, foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

A Receita Tributária própria, representada pelos impostos e taxas, representa 7,56% (R\$ 1.920.400,00) do total estimado, pois se procurou ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos municípios contribuinte.

A Receita de Contribuições atingiu 1,18% do total estimado (R\$ 300.000,00), é decorrente, quase na sua totalidade, da Contribuição para Iluminação Pública - CIP.

A Receita Patrimonial, que atinge apenas 0,17% do total estimado (R\$ 44.000,00), é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras).

A Receita de Serviços que soma R\$ 554.000,00 e representa apenas 2,18% da estimativa total, representa as receitas com arrecadação da Imposto sobre Serviços e outras;

As Transferências Correntes já deduzidos o Fundeb está estimada em R\$ 66.004.500,00, com o índice de 88,45% do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Este total é representado por dois valores principais: o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços).

Sob o título Outras Receitas Correntes apenas 0,04% do total da receita foi classificado. Essas receitas se constituem em demais receitas sem classificação própria.

Limitados pelo realismo a estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:

<b>01 – Legislativa</b>	<b>930.000,00</b>	<b>3,66%</b>
<b>04 – Administração</b>	<b>3.151.000,00</b>	<b>12,41%</b>
<b>06 – Segurança Pública</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,12%</b>
<b>08 – Assistência Social</b>	<b>1.436.000,00</b>	<b>5,65%</b>
<b>10 – Saúde</b>	<b>8.449.000,00</b>	<b>33,26%</b>
<b>12 – Educação</b>	<b>7.075.000,00</b>	<b>27,85%</b>
<b>13 – Cultura</b>	<b>335.500,00</b>	<b>1,32%</b>
<b>15 – Urbanismo</b>	<b>2.026.000,00</b>	<b>7,98%</b>
<b>17 – Saneamento</b>	<b>706.000,00</b>	<b>2,78%</b>
<b>20 – Agricultura</b>	<b>70.000,00</b>	<b>0,28%</b>
<b>27 – Desporto e Lazer</b>	<b>771.500,00</b>	<b>3,04%</b>
<b>28 – Encargos Especiais</b>	<b>220.000,00</b>	<b>0,87%</b>
<b>99 – Reserva de Contingência</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,79%</b>
<b>Total do Orçamento</b>	<b>25.400.000,00</b>	<b>100,00%</b>

A função Saúde, , que recebeu a maior alocação de recursos, tratando-se da primeira na escala de prioridades, teve seu orçamento em R\$ 8.449.000,00 que corresponde à 33,26% do total da despesa fixada, distribuição nas subfunções correspondente a seguridade social.

A função Educação, , a segunda na escala de prioridades, recebeu a seguinte alocação de recursos com R\$ 7.075.000,00, que corresponde a 27,85%, somando o total com a função educação, já incluso os recursos do Fundeb R\$ 15.200.000,00.

Na função administração, na escala de prioridades, a alocação de recursos totalizou R\$ 3.151.000,00, e se refere, principalmente, à subfunção administração geral e administração financeira.

Na função Urbanismo, a alocação de recursos totalizou R\$ 2.026.000,00, e se refere, principalmente, ao custeio do setor de obras, sendo previsto no total despesas de capital.

Quanto às demais funções, a previsão procurou atender o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$ 200.000,00

Finalmente, ressalte-se ainda que a prioridade principal estampada no orçamento ora encaminhado é dotar o Município de meios para a efetiva preservação de seu patrimônio. Tal fato pode ser constatado pelo quadro, a despesa total com pessoal está prevista no elemento de despesa 3.1.90 + 3.3.90.34 o valor total de R\$ 13.070.500 que corresponde à 51,89% (poder executivo).

Segue tabela principais índices constitucionais:

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISTA</b>	<b>25.190.000,00</b>
- DESPESAS PESSOAL 3.1.90	11.338.500,00
- DESPESAS EMPRESAS CONTRATADAS ART. 18	1.732.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>13.070.500,00</b>

<b>ÍNDICE DE PESSOAL - PREVISÃO</b>	<b>45,01%</b>
-------------------------------------	---------------

<b>ÍNDICE DE PESSOAL - PREVISÃO</b>	<b>51,89%</b>
-------------------------------------	---------------

<b>RECEITA BASE PREVISTA - ENSINO 25%</b>	<b>25.190.000,00</b>
. RECEITAS DE IMPOSTOS	1.813.000,00
. TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS - FEDERAL	16.445.000,00
. TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS - ESTADO	5.332.000,00
<b>TOTAL RECEITAS BASE</b>	<b>23.590.000,00</b>

<b>MÍNIMO A APLICAR</b>	<b>5.897.500,00</b>
-------------------------	---------------------

<b>APLICAÇÃO PREVISTA</b>	<b>7.222.400,00</b>
. FUNDAMENTAL	1.502.000,00
. INFANTIL	1.635.000,00
DEDUÇÃO FUNDEB	4.085.400,00
<b>ÍNDICE PREVISTO PARA APLICAÇÃO 2023</b>	<b>30,62%</b>

<b>OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO</b>	<b>1.743.500,00</b>
------------------------------------	---------------------

<b>RECEITA BASE PREVISTA - SAUDE 15%</b>	<b>25.190.000,00</b>
. RECEITAS DE IMPOSTOS	1.813.000,00
. TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS - FEDERAL	16.445.000,00
. TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS - ESTADO	5.332.000,00
<b>TOTAL RECEITAS BASE</b>	<b>23.590.000,00</b>

<b>MÍNIMO A APLICAR</b>	<b>3.538.500,00</b>
-------------------------	---------------------

<b>APLICAÇÃO PREVISTA</b>	<b>25.190.000,00</b>
. RECURSOS PROPRIOS - 310.000	7.377.000,00
<b>ÍNDICE PREVISTO PARA APLICAÇÃO 2023</b>	<b>29,29%</b>

<b>OUTRAS DESPESAS DE APLICAÇÃO 100%</b>	<b>1.027.500,00</b>
--	---------------------

Estes os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Paço Municipal “JOÃO BATISTA VILELA”, em 29 de setembro de 2022.

**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Ao Excentíssimo Senhor**  
**ERONDI MARCOS ANTÔNIO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Taquaral